



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E A ONG INSTITUTO RECICLEIROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA.

1.2. A colaboração do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a colaboração:

2.1.1. A colaboração acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E A ONG INSTITUTO RECICLEIROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.2 – Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16 – O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

Art. 17 – O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente colaboração em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida colaboração são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PÓS-CONSUMO, INCLUINDO A ASSESSORIA TÉCNICA PARA AS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES APOIADAS PELO PROGRAMA, TRABALHO DE PUBLICIDADE E CONCIÊNCIAÇÃO JUNTO A SOCIEDADE DE CAJAZEIRAS E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CONFORME O PLANO DE TRABALHO.	UND	12	R\$ 44.237,30	R\$ 530.847,50

**4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. A PREFEITURA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente mensalmente e no prazo estipulado;
- fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;
- regulamentar o sistema por meio de diplomas legais que tenham por escopo a perenidade da política pública;
- fiscalizar quanto ao correto descarte dos usuários, quanto à ação de iniciativas informais que desviam o material descartado seletivamente no sistema oficial de limpeza e outros itens no arcabouço regulamentar do sistema no município;
- doar os materiais recicláveis coletados à OSC;
- Repassar os valores relativos às horas de trabalho e serviços ambientais empenhadas pela cooperativa, sob supervisão da OSC, inclusive para educação ambiental e processamento, mensuradas mensalmente pela PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho.
  - As horas de educação ambiental a serem custeadas pela PREFEITURA levarão em conta o binômio entre a capacidade mínima viável de produção instalada x quantidade de material recuperada de domicílios e geradores equiparados pelo serviço de coleta seletiva, de acordo com o plano de trabalho.
  - As horas em questão serão custeadas sempre que houver disponibilidade por parte da cooperativa fruto da baixa quantidade de material reciclável coletado.
- Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

5.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, especialmente e não exclusivamente:
1. Assessoramento técnico junto à PREFEITURA quanto à implementação e continuidade de execução na política pública de coleta seletiva;
  2. Assessoramento técnico com transferência de conhecimento juntos à cooperativa que atuará em reciclagem bem como treinamento;
  3. Desenvolvimento de plano de comunicação com a população atendida, podendo incluir fornecimento de insumos a fim de colaborar no processo de sensibilização dos munícipes e atingir a taxa de adesão desejada;
  4. Fornecimento de bens e materiais permanentes para equipar o galpão que se transformará em Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR;
  5. Elaboração e execução de projetos técnicos e layout produtivo de UPMR a fim a otimizar a produtividade do local;
  6. Selecionar e contratar, mediante repasse da PREFEITURA, coletores que atuarão nos veículos automotores da PREFEITURA;
  7. elaborar roteiros e circuitos de coleta, com divisão de territórios, bem como monitorar o fiel cumprimento destes;
  8. realizar a gestão financeira, patrimonial, operacional e administrativa da UPMR durante todo o período necessário para incubação da cooperativa, transferindo responsabilidades gradualmente durante o processo de aprendizado e atingimento das metas;
  9. Demais obrigações previstas no plano de trabalho.
- b) responder perante a PREFEITURA pela fiel e integral realização dos serviços Organização da Sociedade Civils com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PREFEITURA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas à PREFEITURA e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público;
- g) empregar o valor da comercialização do material reciclável coletado para financiamento das despesas operacionais do sistema, incluindo a remuneração dos catadores envolvidos na operação, complementando, sempre que necessário, os valores de rendas individuais de cada cooperado, para que atinjam o equivalente ao menos um salário mínimo de maneira proporcional às horas totais trabalhadas pela cooperativa, bem como nas demais ações de melhoria contínua da performance da operação, conforme plano de Trabalho;

#### **6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo máximo de início de etapas de execução e de conclusão do objeto desta colaboração, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na minuta do termo de colaboração e subsidiariamente nos termos da Lei nº 13.019/14, abaixo indicado, e será considerado da data da emissão da Ordem de Serviço:

- Início: 5 (cinco) dias;
- Conclusão: 60 (sessenta) meses.

6.2. A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou da ordem de início, a critério da PREFEITURA, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 21 do Decreto Federal 8726/2016, com nova redação conferida pelo Decreto Federal 11.948/2024.

#### **7.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

7.1. Os preços Organização da Sociedade Civils são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência da colaboração e mediante solicitação do OSC, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à Organização da Sociedade Civil a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

#### **8.0. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

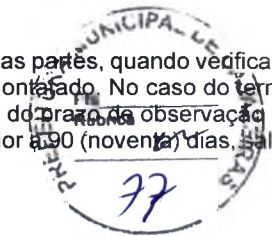
9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do proponente, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Executada a presente colaboração e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Município obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal nº 13.019/14



10.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



#### 11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a colaboração de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso da penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

#### 13.0. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

13.1. O serviço tem sua característica determinada pela sua intelectualidade e pela sua natureza de continuidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Organização da Sociedade Civil não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 12 de Agosto de 2024.

*Maria das Dores de Souza Abreu*

MARIA DAS DORES DE SOUZA ABREU ÁLENCAR  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E A ONG INSTITUTO RECICLEIROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da colaboração pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cajazeiras - PB, 13 de Agosto de 2024.

JOSE ALDEIR DE MEIRELES ALMEIDA  
Prefeito